LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, redução de carga horária, com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Administração Municipal o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a redução da carga horária com remuneração proporcional e a concessão de incentivos em pecúnia, destinados aos servidores municipais de Santo Augusto.

Art. 2º Os servidores alcançados pelos benefícios desta Lei poderão aderir ao PDV ou solicitar a redução de sua carga horária no período de (20) vinte dias após a publicação da presente lei.

§ 1º Os pedidos de adesão ou de redução horária deverão constituir procedimentos administrativos individuais.

§ 2º Cada procedimento deverá ser submetido à análise quanto à sua conveniência à Administração Municipal, facultada sua rejeição, no todo ou em parte, resguardando-se o interesse público.

§ 3º Poderão aderir ao PDV e à redução da carga horária todos os servidores efetivos do Município, ressalvando sempre a necessária concordância do Poder Executivo quanto ao atendimento do pedido ou dos pedidos formulados, mediante parecer de Comissão de Análise, criada exclusivamente para tal finalidade.

Art. 3º Fica vedada a adesão ao PDV ou redução de carga horária aos servidores que estejam em estágio probatório ou que tenham cumprido os requisitos legais para a aposentadoria.

Art. 4º O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV ou aprovada sua redução de carga horária, será publicado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias da protocolização do seu pedido junto à Secretaria Municipal de Administração, devendo permanecer no exercício regular de suas atividades até aquela data.

Art. 5º À redução da carga horária corresponderá a redução proporcional da remuneração do servidor, vedada sua reversão.

Art. 6º O servidor que tiver aprovado seu pedido de redução de carga horária,

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

deverá permanecer no exercício regular de suas atividades até a publicação do ato administrativo.

Art. 7º Ao servidor que aderir ao PDV ou redução de carga horária até a data prevista no art. 2º, será concedido, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a uma remuneração por ano de efetivo exercício na Administração Municipal, com os seguintes adicionais de acordo com o período trabalhado efetivamente:

a) 40% para os servidores com até 05 anos de serviço;
b) 35% para os servidores com até 07 anos de serviço;
c) 30% para os servidores com até 10 anos de serviço;
d) 25% para os servidores com até 15 anos de serviço;
e) 20% para os servidores com até 20 anos de serviço

Art. 8º Será concedida ainda, uma única parcela autônoma e fixa aos servidores que integrarem o PDV, nas seguintes condições:

a) servidores com remuneração até R$ 200,00 (duzentos reais), receberão parcela de R$ 1.000,00 (um mil reais);

b) servidores com remuneração de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), receberão parcela de R$ 800,00 (oitocentos reais;

c) servidores com remuneração de 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) até 500,00 (quinhentos reais), receberão parcela de R$ 600,00 (seiscentos reais);

d) servidores com remuneração acima de 500,00 (quinhentos reais), receberão parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Nos casos de redução da carga horária, a parcela autônoma e fixa, em cota única, será proporcional à jornada reduzida.

Art. 9º O pagamento da indenização será realizado mediante depósito em conta corrente do servidor, em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de exoneração.

Parágrafo único. O cálculo da indenização será feito pela Comissão de Análise.

Art. 10. Fica assegurado ao Servidor que aderir ao PDV sua participação gratuita nos cursos de capacitação profissional a serem desenvolvidos pelo Município, nos termos de legislação específica, pelo período de dois anos.

Parágrafo único. Fica assegurada igualmente prioridade na participação do servidor quanto aos Fundos Municipais de Desenvolvimento, buscando estimular a constituição de novos empreendimentos no Município, pelo período de um ano.

Art. 11. Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas proporcionalmente a gratificação natalina e as férias a que tiver direito, em período não superior a 45 (quarenta e cino) dias da data da publicação do ato de exoneração.

Art. 12. Para fins de constituição dos créditos, considera-se remuneração o vencimento básico do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em lei, como as de natureza individual, exceto as indenizatórias e as transitórias.

Parágrafo único. Não integram o conceito de remuneração também as horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, salário-

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

família, diárias ou ajudas de custos, bem como gratificações de direção, chefia e assessoramento.

Art. 13. As indenizações do PDV e da redução da carga horária ficam isentas de contribuições previdenciárias e do imposto de renda, custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Todas as indenizações previstas na presente lei serão custeadas pelos recursos do Município constantes no Fundo Municipal de Previdência do Servidor, a ser extinto a partir da edição da lei instituidora da Reestruturação Administrativa e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Santo Augusto.

Art. 15. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência da exoneração de seus ocupantes, somente podendo serem criados através de lei específica e realização de concurso público.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela coordenação do processo, devendo constituir Comissão de Análise para verificação de cada procedimento protocolado.

§ 1º A Comissão de Análise deverá ser composta por até cinco membros, do quadro efetivo da Administração Municipal, e que emitirá pareceres sobre a concessão ou rejeição do pedido, ouvida a pasta em que o servidor estiver vinculado.

§ 2º O parecer deverá ser emitido com a maior brevidade possível, não podendo extrapolar os 30 dias da data do protocolo, conforme determina esta lei.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio